

TIMBRE DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO IX

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA PRIVADA

Firmam, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI –doravante

CONTRATADA (*nome da empresa, endereço, CNPJ*), neste ato representada por (*Nome responsável, nº documento de identidade, nº CPF, nacionalidade, estado civil e profissão*) de outro lado, o

CONTRATANTE (*nome do residente, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, nº carteira de identidade, nº do CPF*), doravante denominado **RESIDENTE**, acompanhado de (*nome do preposto, nº identidade, nº do CPF, profissão, endereço completo*), na qualidade de **PREPOSTO** e corresponsável.

Este instrumento não se regerá pelas leis do inquilinato vigentes ou futuras, mas, sim, pelas Cláusulas abaixo, regidas pela legislação que lhe for aplicável, especialmente o Código Civil Brasileiro, o Estatuto do Idoso e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, instituídos pelas Leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, e Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, respectivamente, às quais as partes integrantes se obrigam a respeitar, por si e por seus sucessores.

Assim, as partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente contrato nos termos que seguem:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – É objeto do presente contrato a prestação do serviço de cuidados especiais na modalidade residencial na ILPI (*nome, natureza jurídica da ILPI*) destinada a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, de ambos os sexos (*ou especificar se de apenas um sexo*) independentes (*especificar se aceita com grau de dependência I, II e/ou III, conforme RDC 283/2005 da ANVISA*), oferecendo atendimento (saúde em nível ambulatorial, de assistência social, psicológico, nutricional, geriátrico, fisioterápico, espiritual, ocupacional e outras).

II – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda – São deveres da **CONTRATADA**

I – Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do **RESIDENTE**, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no §3o

do art.37 e inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

II – Oferecer atendimento de moradia digna ao **RESIDENTE** adotando os princípios estabelecidos no art.49 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

- a) Atividades que buscam a preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III – Primar pelo pleno cumprimento de obrigações, segundo o que estabelece o art.50 da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, observando os direitos e as garantias expressos em lei de que são titulares os idosos, em especial:

- a) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- b) oferecer atendimento personalizado;
- c) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- e) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- f) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- g) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- h) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- i) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- j) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

- k) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- l) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- m) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- n) garantir convivência comunitária;
- o) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
- p) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;
- q) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa **RESIDENTE/CONTRATANTE**;

III – DA ADMISSÃO

Cláusula Terceira – Serão admitidos como residentes, a teor do objeto descrito na Cláusula Primeira, pessoas idosas, de ambos os sexos, doentes ou com limitações físicas, para repouso ou convalescença.

§1º – No ato da admissão, será efetuado o registro onde constarão todos os elementos de identificação do residente, bem como do seu representante e responsável pela institucionalização.

§2º – A admissão do residente estará sempre condicionada ao preenchimento de ficha de avaliação médica preenchida por médico particular do residente, acompanhado de exames laboratoriais atualizados. Quando portador de doença infectocontagiosa e de notificação compulsória será comunicado à autoridade em vigilância sanitária sua admissão.

§3º – Não serão admitidas pessoas que sofram de doenças de foro psiquiátrico, nem residentes em estado de sofrimento intenso ou em estado clínico que necessite de intervenções invasivas de grande complexidade, tais, como, punção de subclávia, antibiótico terapia, entre outras, cuja classificação ficará a critério da **CONTRATADA**¹.

§5º – Deverá ser fornecido, no momento da contratação, para um período de noventa dias toda a medicação, roupas pessoais, de cama e banho, e quando necessários, fraldas, produtos de higiene pessoal, utensílios de uso pessoal (cadeira de roda, andador, colchão piramidal, cobertores, aquecedores) e outros, suficientes para o período de permanência na instituição. Caso esse período seja superior a 3

1 Critérios adotados pela ILPI, respeitando o Estatuto do Idoso.

(três) meses, o **PREPOSTO** deverá fornecer ou ressarcir os gastos com os itens necessários, suficientes para o período de 30 (trinta) dias, sempre nas datas dos pagamentos das mensalidades. *(opcional a cada ILPI)*

§6º – Os pertences particulares trazidos pelo residente serão declarados no ato de sua admissão e a **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo extravio, roubo ou perda do patrimônio pessoal do residente, especialmente no que se refere a joia, dinheiro, obra de arte ou qualquer outro objeto que se encontre sob a guarda do residente.

§7º – Em caso de afastamento temporário do residente, o pagamento da mensalidade integral será devido quando o período do referido afastamento for inferior ou igual a quinze(15) dias corridos.

§8º – Se o afastamento, de que trata o parágrafo anterior, ocorrer por um período superior a quinze(15) dias corridos, a partir do dia do afastamento, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva mensalidade, por dia integral afastado.

Cláusula Quarta – É conferido ao residente o direito a assistência médica oferecida pela **CONTRATADA** ou caso prefira, pelo médico particular.

§1º – O **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias, contados da data de admissão do residente, para filiar-se a qualquer empresa de emergências médicas da cidade. *(opcional a cada ILPI)*

§2º – Qualquer informação de foro clínico relacionada com o residente será prestada exclusivamente pelo próprio clínico da **CONTRATADA** ao responsável pela institucionalização, cuja entrevista ocorrerá em dia de consulta e com hora previamente agendada.

§3º – Para cuidados maiores, o residente ou sua família deverá buscar recursos médicos e hospitalares fora da ILPI e sempre às expensas próprias, bem como a assistência enquanto estiver hospitalizado. No período de internação hospitalar do residente o **CONTRATANTE** poderá manter a reserva da vaga mediante a continuidade do pagamento das mensalidades.

§4º – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por eventuais acidentes do residente, exceto a hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

§5º – Em caso de alteração na classificação do grau de dependência do residente, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.

§6º – Em caso de falta de medicamentos a **CONTRATADA** fica responsável pela compra dos mesmos, sendo o custo devido integrado na mensalidade seguinte ou outro ressarcimento.

§7º – A **CONTRATADA** não disponibilizará de equipe de enfermagem para o residente que vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, para tanto, deverá o **CONTRATANTE** providenciar serviço as suas expensas.

§8º – A eventual contratação de profissional e/ou serviço para atendimento exclusivo será por conta do **CONTRATANTE**. A instituição exigirá do **CONTRATANTE**, que a referida contratação seja processada através de instrumento particular, firmado entre as partes, respeitando o cumprimento de todas as leis trabalhistas, de modo que não venha caracterizar explicitamente Vínculo Empregatício com a ILPI. Todo e qualquer custo decorrente da referida contratação, assim como gastos com alimentação dentro da ILPI e despesas extras, fica às expensas do RESIDENTE ou PREPOSTO contratante. À ILPI reserva-se o direito de fiscalizar a contratação e recolhimentos trabalhistas dos profissionais para atendimento exclusivo.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS FAMILIARES

Cláusula Quinta – Nas internações hospitalares os responsáveis pelo residente deverão acompanhá-lo durante todo o período que se fizer necessário.

§1º – Em caso de óbito do residente fica o **PREPOSTO** responsável por tomar providências decorrentes do óbito do mesmo.

§2º – O familiar deverá apresentar a certidão do óbito do residente à instituição até cinco dias do ocorrido para que a mesma tome as devidas providências.

§3º – Fica na responsabilidade do PREPOSTO notificar o óbito do residente aos órgãos competentes.

V – NORMAS E REGIMENTO INTERNO

Cláusula Sexta – O **CONTRATANTE** declara conhecer e estar de acordo com as Normas e Regimento Interno da **CONTRATADA**, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, obrigando-se a respeitá-las integralmente.

Parágrafo Único – O Regimento Interno estará à disposição dos órgãos de fiscalização.

VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima – O pagamento da primeira mensalidade será efetuado antecipadamente no momento da contratação e as seguintes mensalidades até o dia ____ de cada mês, cujo valor mensal é de R\$ 0.000,00 (por extenso).

§1º – Será cobrada uma décima terceira mensalidade (*opcional a cada ILPI*) dividida em duas vezes nos meses de novembro e dezembro de cada ano.

§2º Na rescisão do contrato em caso de falecimento ou transferência do **CONTRATANTE** a mensalidade de que trata o parágrafo anterior será cobrada proporcionalmente aos meses de hospedagem;

§3º – No caso de inadimplência da mensalidade contratada, incidirá sobre a mesma uma multa de até 2% (dois por cento) ao mês do seu valor em conformidade com o disposto no §1.º do artigo 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§4º – A falta de pagamento de.... (qte por extenso) mensalidades consecutivas, nos casos de contratos por tempo determinado, implicará a rescisão contratual, acarretando a imediata remoção do residente, bem como obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de quantia relativa a (qte por extenso) vezes o valor da mensalidade atual, a título de cláusula penal, sem prejuízo dos juros e atualização monetária já mencionados.

§5º – A rescisão contratual ou transferência do residente por iniciativa do **CONTRATANTE** se dará mediante pedido antecipado de (qte extenso) dias e por escrito, caso contrário será cobrado o valor da mensalidade pós transferência ou dias faltantes até o fechamento do mês.

VII – DO PRAZO

Cláusula Oitava – O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelecido neste contrato

§1º – As mensalidades serão atualizadas no dia 1º de janeiro de cada ano, pelos índices: IGPM ou INPC.

§2º – Na hipótese do índice e periodicidade de reajuste dos valores ajustados na forma estabelecida neste parágrafo comprometer a viabilidade econômica da ILPI, acordam que os critérios ajustados poderão sofrer alterações, ficando resguardada a CONTRATADA, o direito de utilizar a aplicação de outros índices e periodicidade que melhor atendam à manutenção da instituição.

§ 3º Nos valores ajustados para Prestação de Serviços a vaga ofertada ao residente, através do presente instrumento, não estão incluídos os custos com eventuais hospedagens e/ou refeições a familiares e/ou amigos do mesmo, os quais serão cobrados, à parte, nos termos da tabela vigente a época da utilização.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula Nona – Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATADA**, desde que motivada.

§1º – A rescisão motivada pela **CONTRATADA** deve ser avisada previamente ao responsável pelo acolhimento, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA** na hipótese de ocorrência de algum residente colocar em risco a integridade física dos outros residentes e funcionários da instituição ou também pelo não cumprimento das normas e regimento interno da mesma.

§3º – O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATANTE**, ficando desde já ajustado que a mensalidade relativa ao mês vincendo de seu efetivo desligamento poderá ser cobrada referente a taxas administrativas no valor 10% (dez por cento) antecipadamente, no ato de entrega de sua comunicação escrita, não cabendo devolução total ou parcial do referido valor, caso venha a desocupar a unidade antes do prazo ajustado entre as partes.

§4º – A rescisão do contrato poderá ocorrer por interesse da **CONTRATADA**, na hipótese de ocorrência de algum problema grave de saúde do residente e que retire da **CONTRATADA** as condições necessárias e infraestrutura adequada à necessidade da pessoa idosa no que se refere ao atendimento personalizado de saúde.

§5º – O presente instrumento será rescindido na hipótese de falta de pagamento das mensalidades e/ou dos repasses relativos à contratação de profissional particular ou, ainda, por infração a quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, ficando, desde já, ajustado que a desocupação da unidade no prazo que for determinado ao **RESIDENTE** não o exime, bem como aos seus responsáveis, da obrigação do pagamento de quaisquer valores pendentes no período da ocupação da unidade que lhe é oferecida neste contrato.

§6º – O residente em sua plena faculdade mental poderá a qualquer momento solicitar o seu desligamento da instituição, sendo efetivada a rescisão do contrato após o contato e autorização do responsável pelo abrigo.

§ 7º – É causa para rescisão a existência de informações não fidedignas repassadas à **CONTRATADA** durante a entrevista de admissão.

§8º – Nenhum dos casos de rescisão previstos neste instrumento poderá gerar direitos e/ou obrigação de pagamento de qualquer indenização por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou aos seus familiares ou preposto(s) corresponsável (eis), salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira § 6º.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima – Fica pactuada entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

§1º – Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§2º – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§3º – O residente e/ou **PREPOSTO** poderão permitir o uso de imagem, de comum acordo, em favor da ILPI, através de fotografias, folders, vídeos institucionais, página de internet, panfletos e/ou quaisquer outros meios de propaganda que venham a ser veiculadas em qualquer tipo de mídia, em todo o território nacional e que tenham como único objetivo a divulgação da ILPI.

§4º – É permitida aos residentes a utilização de objetos próprios, tais como rádio, televisor e outros aparelhos eletrônicos, quando não prejudicarem seu tratamento e não caracterizarem risco a sua segurança e/ou aos demais residentes.

§5º – Os acidentes ocorridos nas dependências da **CONTRATADA**, que não caracterizem ausência de medidas preventivas (corrimão, piso antiderrapante, tapetes e outros) não serão de responsabilidade da mesma.

§6º – O residente só sairá das dependências da **CONTRATADA** mediante prévia autorização do responsável, por escrito.

§7º - Em caso da autorização ser endereçada a terceira pessoa, a autorização deverá trazer o número de documento de identificação da mesma, que será verificado pela **CONTRATADA**, à vista do original, antes da liberação do residente.

§8º – Não poderá ser imputada à **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com os residentes fora das suas instalações, quando acompanhados ou autorizados pelo **PREPOSTO**.

§9º – Em caso de falecimento do residente o **CONTRATANTE** será comunicado imediatamente independente do horário e os cuidados pós-morte serão realizados pela equipe de enfermagem da **CONTRATADA**.

§10 – No caso de falecimento do residente ou transferência, o pagamento da mensalidade do mês do fato bem como a décima terceira parcela proporcional, será cobrada, igualmente as despesas extras.

Cláusula Décima Primeira – O **CONTRATANTE** está obrigado a informar a **CONTRATADA** a condição sabida de doença ou lesão preexistente, previamente à assinatura deste contrato, sob pena de imputação de falsidade ideológica, sujeito à suspensão ou denúncia deste contrato e eventual responsabilização criminal.

Parágrafo Único – Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

Cláusula Décima Segunda – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **CONTRATADA**, mesmo nos casos em que os cuidados com a saúde venham a se dar por intermédio de outros estabelecimentos, o que manifesta sua incondicional concordância para todos os fins de direito.

Cláusula Décima Terceira – Rescindido o contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a entregar ao **CONTRATANTE** todos os seus pertences.

Cláusula Décima Quarta – Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

MAUÁ, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)